



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

DEPARTAMENTO DE ARTES (DEART)

CURSO DE MÚSICA LICENCIATURA



Normas Complementares de Trabalho de Conclusão do Curso de Música Licenciatura

O Colegiado do Curso de Música, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as determinações do Art. 85 da Resolução CONSEPE 90/99,

R E S O L V E

Art. 1º A Monografia, modalidade de trabalho para conclusão de curso, obrigatória segundo a Resolução CONSEPE nº 22/86, deve contemplar temas afins às áreas de afinidade do Curso de Música Licenciatura, envolvendo preferencialmente aspectos particulares à realidade maranhense.

Parágrafo Único. Para fins de melhor compreensão das modalidades de trabalhos aceitos para conclusão de curso, sem prejuízo do disposto na Resolução CONSEPE nº 22/86, utilizaremos a terminologia “Trabalho de Conclusão de Curso” ao invés de “Monografia”.

Art. 2º Constituem áreas de afinidade do Curso de Música:

- 1) Educação Musical;
- 2) Performance Musical;
- 3) Composição e Estruturação Musical;
- 4) Musicologia Histórica;
- 5) Etnomusicologia e Música Popular;
- 6) Tecnologia aplicada à Música;
- 7) Pedagogia da Performance Musical;
- 8) Ecologia Sonora;
- 9) Música e Interfaces.

§ 1º É sugerido que todos os trabalhos dialoguem de alguma forma com a área de Educação Musical, pois esta constitui o principal alicerce científico e artístico da habilitação atualmente oferecida pelo Curso de Música.

§ 2º A área nº 8 – Música e Interfaces – é caracterizada por temas que dialoguem com outras áreas do conhecimento, como Música e Legislação (Direito), Música e Cognição (Psicologia), Música e Mídia (Comunicação), Desenvolvimento de programas para Educação

Musical (Ciências da Computação), Sociologia da Música e Filosofia da Música, entre outros. Estes trabalhos devem estabelecer pontes entre Música e a área de conhecimento pretendida. A escolha da orientação e formação de banca para este caso ficará sujeita ao disposto no Artigo 4 Inciso 3º.

Art. 3º As modalidades de trabalho de conclusão aceitas pelo Curso de Música Licenciatura são:

- a) Monografia;
- b) Relato de experiência docente;
- c) Elaboração de material didático-instrucional;
- d) Apresentação musical de caráter didático.

§ 1º A modalidade Monografia deverá contemplar necessariamente Resumo, Introdução, Desenvolvimento, Conclusão e Bibliografia.

§ 2º A modalidade Relato de experiência docente deverá possuir Resumo, Introdução, Fundamentação Teórica, Desenvolvimento, Conclusão e Bibliografia.

§ 3º A modalidade Elaboração de material didático-instrucional deverá conter Introdução, Fundamentação Teórica, Conclusão e Bibliografia, com exposição de Objetivo e Justificativa para cada atividade proposta, com versões digitalizadas de materiais e registro sonoro e visual entregues em anexo, caso estes se apliquem ao trabalho.

§ 4º A modalidade Apresentação musical de caráter didático deverá possuir um projeto para submissão às Leis de Incentivo à Cultura, cronograma de ensaios e organização do evento, texto didático sobre o repertório a ser apresentado, programa e documentação da apresentação em forma de registro sonoro ou audiovisual (gravação).

§ 5º A aprovação de trabalhos que se encontrem fora das linhas de pesquisa e dos padrões mencionados anteriormente estará sujeita à consideração do Colegiado do Curso de Música.

Art. 4º De forma a organizar o processo de orientação, os alunos que possuírem maior Coeficiente de Rendimento (CR) terão prioridade na escolha do professor orientador. Dessa forma, será gerada uma lista com a ordem decrescente de CR dos alunos matriculados na disciplina Monografia (código 5784-1) do semestre corrente.

§ 1º Ao professor é facultada a aceitação da orientação, bem como a interrupção da mesma, desde que sejam comunicadas à Coordenação com no máximo até 90 dias de antecedência em relação ao início do período de defesa previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2º O aluno pode optar por um orientador que não esteja vinculado ao Curso de Música ou à Universidade Federal do Maranhão.

§ 3º No caso da linha de pesquisa nº 9 – Música e Interfaces, a escolha de um professor que não possua formação afim à área de Música irá requerer, necessariamente, a indicação de um co-orientador, capaz de estabelecer no trabalho a relação transdisciplinar mencionada no Artigo 2 Inciso 2º. Ainda, será necessária a presença de pelo menos um professor do Curso de Música na banca de defesa deste trabalho.

§ 4º O aluno poderá optar por outro orientador ao longo do trabalho em caso de dificuldade evidente da orientação. Para tal, o mesmo deverá comunicar a mudança no prazo de até 90 dias antecedentes ao início do período de defesa previsto no Calendário Acadêmico, mediante entrega de documento com exposição de motivos que justifiquem a mudança, ficando sujeita à aprovação do Colegiado do Curso de Música e ao número de vagas disponíveis do orientador proposto.

§ 5º Sendo acordada a orientação, o professor deverá comunicar à Coordenação do Curso para que esta, por sua vez, faça a comunicação oficial ao Departamento de lotação do docente, tomando assim as providências necessárias ao planejamento acadêmico do semestre seguinte.

§ 6º O professor deverá combinar com o aluno um horário semanal para orientação do trabalho, comunicando o mesmo à Coordenação do Curso de Música para afixação em mural.

§ 7º Na modalidade Apresentação musical de caráter didático, o professor deverá, além de auxiliar na elaboração dos trabalhos escritos, acompanhar os ensaios para a apresentação.

Art. 5º Os professores deverão observar o limite máximo de 4 (quatro) orientações por semestre, envolvendo carga horária de 2 (duas) horas semestrais por orientando, com registro na Lista de Oferta do respectivo Departamento.

Parágrafo Único. Para fins de elaboração do planejamento acadêmico, ao orientador só é permitido considerar a carga horária de uma mesma orientação por um único semestre.

Art. 6º Após a aprovação do pré-projeto para orientação, a mesma deverá ser concluída em no mínimo 1 (um) semestre e no máximo 3 (três) semestres.

§ 1º A data limite para defesa deverá coincidir com o fim do semestre letivo ou em data prevista para tal no Calendário Acadêmico, salvo em casos especiais definidos pelo Colegiado do Curso de Música.

Art 7º O prazo limite para entrega da versão para avaliação da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é de 20 (vinte) dias antecedentes à data fixada para defesa da mesma. Para tal, o aluno deverá entregar as cópias do trabalho à Coordenação do Curso de Música para que a mesma distribua aos professores as cópias e gerencie os recursos físicos necessários à defesa.

§ 1º Para a modalidade Monografia, Relato de experiência docente e Elaboração de material didático-instrucional, serão necessárias 3 (três) cópias encadernadas em espiral.

§ 2º Para a modalidade Apresentação musical de caráter didático, serão necessárias 3 (três) cópias do cronograma de ensaios, 3 (três) cópias do texto didático, 3 (três) cópias do programa da apresentação e 3 (três) cópias do Projeto visando às Leis de Incentivo à Cultura.

Art 8º O prazo limite para entrega da versão final do Trabalho de conclusão é de 30 (trinta) dias após a data de realização da defesa.

§ 1º Para a entrega da versão para avaliação final nas modalidades Monografia e Relato de Experiência Docente, o aluno deverá providenciar 2 (duas) cópias do trabalho escrito, encadernados em capa dura sem espiral, e uma versão em mídia digital (CD ou DVD). As duas cópias escritas serão encaminhadas à Biblioteca Central e à Biblioteca Setorial, enquanto a versão digital será disponibilizada na página oficial do Curso de Música.

§ 4º Para a entrega da versão para avaliação final sob a modalidade Elaboração de material didático-instrucional, o aluno deverá providenciar 2 (duas) cópias do trabalho escrito, encadernados em capa dura sem espiral, e uma versão em mídia digital (no formato CD ou DVD com sistema de arquivos CDFS). As duas cópias escritas serão encaminhadas à Biblioteca Central e à Biblioteca Setorial, enquanto a versão digital será disponibilizada na página oficial do Curso de Música. O docente responsável pela orientação avaliará a

possibilidade de reprodução de materiais didáticos que necessitem de maiores recursos financeiros.

§ 5º Para a entrega da versão final sob a modalidade Apresentação musical de caráter didático, o aluno deverá providenciar 2 (duas) cópias do projeto para submissão às Leis de Incentivo à Cultura encadernado em espiral, 2 (duas) cópias do cronograma de ensaios, 2 (duas) cópias do texto didático, 2 (duas) cópias do programa da apresentação e 2 (duas) cópias do registro sonoro ou audiovisual em mídia digital (no formato CD de áudio ou DVD tradicional com menus) As duas cópias serão encaminhadas à Biblioteca Central e à Biblioteca Setorial, com a apresentação podendo ser disponibilizada na página oficial do Curso de Música.

Art. 7º A banca examinadora será composta pelo orientador e mais dois professores indicados pelo Colegiado de Curso, conforme o Art. 84 da Resolução CONSEPE 90/99.

Art. 8º Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pela Coordenação e o Colegiado do Curso de Música.

Em 05 de Maio de 2011,

Profa. Dra. Maria Verónica Pascucci
Presidente do Colegiado do Curso de Música